

Louvor n.º 327/2013

No momento em que cesso funções como Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, louvo publicamente o agente principal do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia (CSP/UEP) da Polícia de Segurança Pública n.º 144724, João Paulo Gomoury Caldeira, pela dedicação, disponibilidade, profissionalismo e qualidades pessoais evidenciadas no exercício das funções que cumpriu com total lealdade.

Pelos serviços prestados, que devem ser considerados de muito mérito, e por entender que devem ser relevadas as suas qualidades humanas e a sua competência determino a publicação do presente louvor.

5 de abril de 2013. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

9062013

Louvor n.º 328/2013

No momento em que cesso funções como Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, quero expressar reconhecimento e público louvor a Cristiana Vera Mendes Romeira Alves dos Santos Penedo, pela dedicação, lealdade e eficiência com que desempenhou as funções de secretária pessoal do meu Gabinete em todo o tempo.

O empenho demonstrado foi fundamental para assegurar o regular funcionamento do Gabinete. É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

5 de abril de 2013. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

9112013

Louvor n.º 329/2013

No momento em que cesso funções como Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, aprez-me louvar publicamente Rosa Pereira Pinto Gaiato pela qualidade, eficiência e empenho demonstradas no exercício das tarefas de apoio auxiliar ao meu Gabinete.

8 de abril de 2013. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

9072013

Louvor n.º 330/2013

No momento em que cesso funções como Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, quero expressar reconhecimento e público louvor a Maria da Conceição Santos Luís Coelho, pela dedicação, lealdade e eficiência com que desempenhou as funções de secretária pessoal do meu Gabinete em todo o tempo.

Quero destacar a forma irrepreensível como Maria da Conceição Coelho assegurou a contabilidade do orçamento do meu Gabinete, fazendo aquele exigente trabalho com enorme rigor e transparência. Integridade e brio foram as duas qualidades que a distinguiram.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

9 de abril de 2013. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

9042013

Louvor n.º 331/2013

No momento em que cesso funções como Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, quero expressar reconhecimento e público louvor a Carla Maria Correia de Matos, pela dedicação, lealdade e eficiência com que desempenhou as funções de secretária pessoal do meu Gabinete em todo o tempo.

Mostrando sempre grande dedicação ao chefe de Gabinete, Carla Matos teve o mérito da sensatez e da competência. A sua disponibilidade permanente tem de ser realçada.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

9 de abril de 2013. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

9032013

Louvor n.º 332/2013

No momento em que cesso funções como Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, quero prestar público louvor à técnica especialista do meu Gabinete Mónica Cristina Madeira Sabrosa pela competência, lealdade e profissionalismo com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Demonstrou grandes qualidades técnicas no trabalho jurídico desenvolvido, no acompanhamento das áreas por mim tuteladas e no apoio ao procedimento legislativo. Desempenhou ainda um papel relevante no acompanhamento das matérias agendadas para as reuniões de Secretários de Estado e para os Conselhos de Ministros.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

9 de abril de 2013. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

9052013

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura**Portaria n.º 244/2013**

O Chafariz dos Leões, construído no último terço do século XV nas imediações da Porta de Avis, faz parte da ampla rede de abastecimento de água que a Coroa e o Senado Eboense criaram nas principais entradas da cidade. Em termos estruturais, o Chafariz dos Leões é muito semelhante a outros fontanários construídos na mesma época e situados nas entradas públicas da cidade, nomeadamente o Chafariz d'el Rei, o Chafariz das Bravas e o vizinho Chafariz de São Bartolomeu, tendo representado, tal como estes, um importante ponto de encontro e convívio.

Para além de constituir um dos exemplares mais antigos e bem conservados da designada “arquitetura da água” em Évora, o chafariz detém ainda elementos de grande interesse cultural e artístico, como é o caso das gárgulas de mármore em forma de cabeça de leão, possivelmente originárias da antiga fonte da Praça do Geraldo, e que aí foram colocadas no reinado de D. João III, proporcionando-lhe a designação atual. Foi igualmente palco de alguns acontecimentos históricos relevantes a nível local, sendo de destacar o seu valor memorial coletivo.

A classificação do Chafariz dos Leões reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração os condicionamentos do local, e a sua fixação visa valorizar o imóvel e a sua zona envolvente, permitindo uma leitura adequada do conjunto.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º**Classificação**

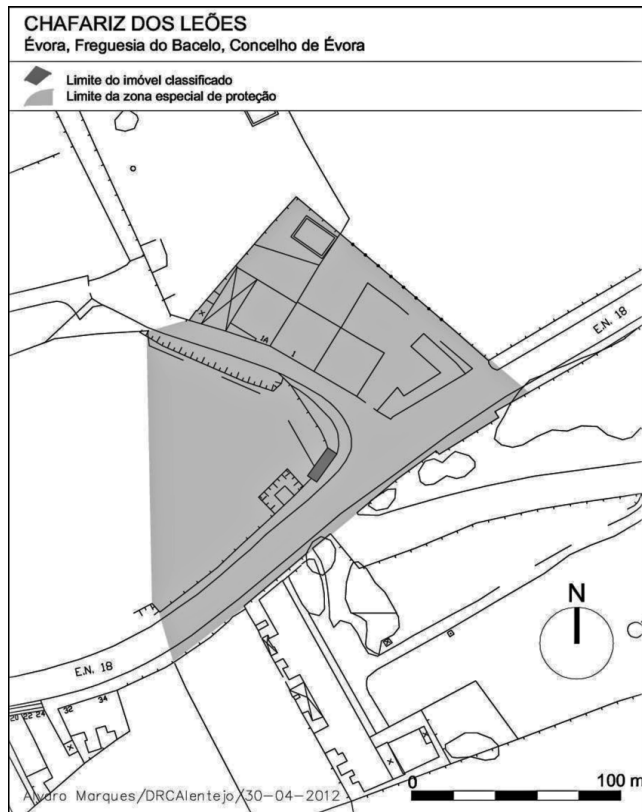
É classificado como monumento de interesse público o Chafariz dos Leões, na Estrada Nacional n.º 18, Évora, freguesia do Bacelo, concelho e distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

22 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



4852013

Portaria n.º 245/2013

A história da Ermida de São João dos Azinhais remonta pelo menos ao século VII d.C. e ao domínio visigodo, época na qual teria sido fundado no local um templo dedicado aos meninos mártires, Justo e Pastor, possivelmente erguido sobre um anterior santuário votado ao culto de Júpiter Olímpico. Sobre as fundações visigóticas, talvez utilizadas como mesquita rural durante o domínio muçulmano, e junto das quais terá acampado o exército de D. Afonso Henriques na véspera da reconquista de Beja, foi levantada no século XVII a atual ermida, dedicada a São João Batista e construída com reaproveitamento de materiais antigos.

A ermida, hoje parcialmente arruinada, constitui um exemplar típico de templo rural alentejano de características arcaizantes, evocando os modelos quinhentistas das ermidas fortificadas antecedidas por alpendres, com alçados laterais ritmados por contrafortes muito salientes e cabeceira flanqueada por grossos contrafortes cilíndricos rematados por coruchêus cónicos. No interior destacam-se a cobertura em abóbada de cruzaria de ogivas e a abóbada de arestas sobre mísulas da capela-mor, revestida por pinturas murais com carteias e florões em vermelho e dourado, e as pinturas semelhantes que ainda se adivinham em algumas paredes. Para além destes elementos arquitetónicos e ornamentais, o templo integra alguns vestígios visíveis do seu passado mais longínquo, como fósseis de madeira e fragmentos de pedra possivelmente visigóticos, que se juntam aos achados das épocas romana e muçulmana feitos na envolvente.

A classificação da Ermida de São João dos Azinhais reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a morfologia do local e a implantação do imóvel, numa pequena península da albufeira da barragem do Vale do Gaio, e a sua fixação visa salvaguardar a integração paisagística do imóvel, a sua relação com as linhas e superfícies de água circundantes, e o interesse arqueológico de toda a envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 2.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de de-

zembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º**Classificação**

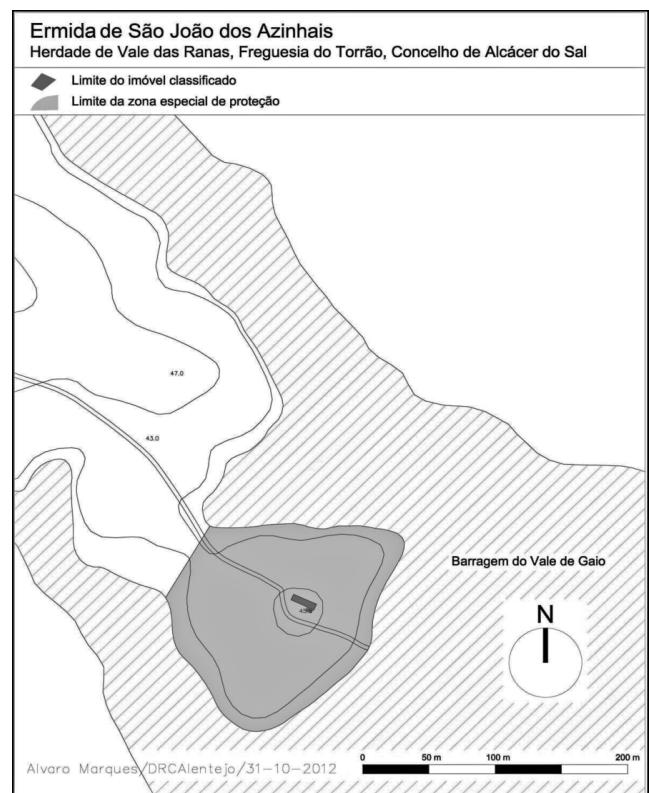
É classificada como monumento de interesse público a Ermida de São João dos Azinhais, na Herdade de Vale das Ranas, freguesia do Torrão, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

26 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



7312013

Portaria n.º 246/2013

A Igreja de Nossa Senhora da Consolação é um templo construído em meados do século XVI, dentro do marco estilístico maneirista de caráter regional bem visível na austeridade chã dos alçados. Terá sido fundada em torno de 1528, terminando-se a fachada principal já na segunda metade da centúria.

Da estrutura merece destaque o nártex inscrito na frontaria, reforçando a sua relativa monumentalidade e robustez, acentuada igualmente pelos remates pinaculares dos contrafortes laterais. O interior conserva um interessante núcleo de pintura barroca, que inclui o revestimento mural da capela das Almas, datado de 1724, e oito tábuas de um antigo retábulo, hoje conservadas na sacristia. São ainda de referir os apontamentos de azulejaria seiscentista, de padrão geométrico formando tapete, e a retabularia de talha barroca setecentista, saída de oficinas regionais do aro eborense.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora da Consolação, paróquia da Igrejinha, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente urbana do imóvel, e a sua fixação visa salvaguardar a sua relação com o conjunto edificado e os pontos de vista.